



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

RECOMENDAÇÃO Nº 35/2020

*Notícia de Fato Nº: MPMG-0471.19.000342-9*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu órgão de execução que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 67, VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República, inclusive com a adoção das medidas preventivas que foram necessárias, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos da Notícia de Fato nº MPMG-0471.19.000342-9, que o Município de Igaratinga vem permitindo a utilização de bens e espaços públicos por particulares, sem a realização de licitação;

**CONSIDERANDO** que, consoante previsto no art. 2º da Lei 8.666/93, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Igaratinga proíbe a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes - art. 110;

**CONSIDERANDO** que Lei Orgânica Municipal também condiciona a concessão, a permissão e a autorização de uso de bem público por particular ou por entidade pública que não componha a administração do Município à observância dos termos prescritos em lei e à comprovação do interesse público ou social;

*Art. 111º – O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.*

*§ 1º – A concessão de uso dos bens públicos especiais e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do artigo 107º, desta Lei Orgânica.*

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do município e, notadamente, **dispensar indevidamente processo licitatório** - art. 10, VIII, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 67, VI, da Lei Complementar 34/94);

Resolve **RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito Municipal de Igaratinga que regularize a utilização de bens e espaços públicos por particulares, inclusive no que diz respeito à instalação de bancas de jornais, parquinhos e “food truck”.

O não atendimento à presente Recomendação importará na adoção das medidas legais necessárias à sua implementação.

Requisita-se, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar 8.625/93 (LONMP) que seja dada ampla divulgação do que ora é Recomendado, inclusive no portal do Município mantido na internet.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Concede-se o prazo de **20 (vinte) dias** para que sejam prestadas informações a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome da Promotora de Justiça.

**Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão**  
Promotora de Justiça  
*PJ de Defesa do Patrimônio Público*

